

LIVRO Nº 029  
FL - 596  
CONTR Nº 046-10-cl



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SUPERINTENDENTE, MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO, ADIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE APPA E SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, ANDRÉ CESAR SANTOS, DORAVANTE DENOMINADO APENAS COMO SINDICATO, TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:**

**1º TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (2010-2011).**

Na forma das Cláusulas Dezoito e Dezenove do instrumento original, as partes esclarecem que este termo decorre da necessidade prática demonstrada na regularização de alguns pontos, e da permanente negociação decorrente, e tem por modificadas as cláusulas que expressa, que passam a vigir nos termos aqui determinados, bem como, mantém todas as demais cláusulas não referidas, nos mesmos termos e condições firmadas no termo de acordo original.

De modo a facilitar o entendimento, o presente Aditivo trás as cláusulas numeradas conforme o instrumento original, para melhor entendimento, que passam a ter a seguinte redação, substituindo as originárias:

**CLÁUSULA QUINTA - TURNOS DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO - EQUIPE - REQUISICÃO**

Os turnos de trabalho e a respectiva tabela de remuneração dos trabalhadores abrangidos por este Acordo será a seguinte:



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



**A) Turnos das 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19 horas (período diurno) – Dias úteis (de Segunda feira a Sexta Feira) – R\$ 20,70 por homem e por turno de trabalho;**

**B) Turno de Sábado, das 07:00 às 13:00 horas – R\$ 20,70 por homem; (período diurno/manhã); Turno de Sábado, das 13:00 às 19:00 horas – R\$ 20,70 por homem (período diurno/tarde);**

**Turno de Sábado das 19:00 à 01:00 (período noturno) – R\$ 31,05**

**C) Turnos das 19:00 à 01:00 hora e da 01:00 às 07:00 horas (período noturno) – Dias úteis (de Segunda a Sexta-feira) – R\$ 31,05 por homem e por turno de trabalho;**

**D) Turnos de 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas (período diurno) – DOMINGOS e FERIADOS – R\$ 41,40 por homem e por turno de trabalho;**  
**Turno de 19:00 à 01:00 e da 01:00 às 7:00 horas (período noturno) – DOMINGOS e FERIADOS - R\$ 62,10 por homem e por turno;**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os serviços de limpeza, conservação, manutenção, e coleta de resíduos especificados, mediante prévia requisição, nos locais determinados pela APPA, quais sejam: faixa primária, moega, silão e corredor de exportação, limpeza, conservação, assim como coleta, transporte e destinação final dos resíduos recolhidos.

#### **CAPÍTULO II** **PAGAMENTO, REMUNERAÇÃO, DESCONTOS, JORNADA DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TURNOS DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO – EQUIPE - REQUISIÇÃO**

*M. S.* *Luiz*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



Os turnos de trabalho e a respectiva tabela de remuneração dos trabalhadores abrangidos por este Acordo será a seguinte:

A) Turnos das 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19 horas (período diurno) – Dias úteis (de Segunda feira a Sexta Feira) – **R\$ 20,70 por homem e por turno de trabalho;**

B) Turno de Sábado, das 07:00 às 13:00 horas – **R\$ 20,70 por homem; (período diurno/manhã);** Turno de Sábado, das 13:00 às 19:00 horas – **R\$ 20,70 por homem (período diurno/tarde);**

Turno de Sábado das 19:00 à 01:00 (período noturno) – **R\$ 31,00**

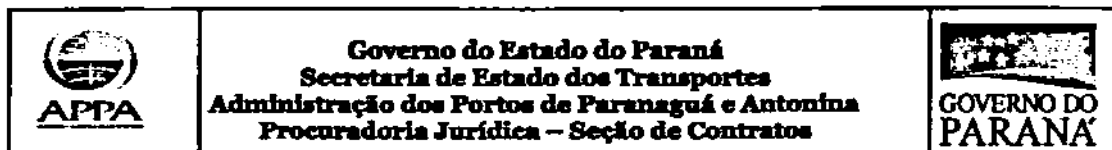
C) Turnos das 19:00 à 01:00 hora e da 01:00 às 07:00 horas (período noturno) – Dias úteis (de Segunda a Sexta-feira) – **R\$ 31,00 por homem e por turno de trabalho;**

D) Turnos de 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas (período diurno) – **DOMINGOS e FERIADOS – R\$ 41,30 por homem e por turno de trabalho;**

Turno de 19:00 à 01:00 hora (período noturno) – **DOMINGOS e FERIADOS - R\$ 62,00 por homem e por turno;**

E) As fainas de limpeza das células do Silão e Túneis, e no Corredor de Exportação serão executadas por trabalhadores escalados pelo OGMO/PR (único responsável), os quais terão remuneração **em dobro, no respectivo turno trabalhado**, tomando-se por base as tabelas anteriores da alínea "A" até "D". A remuneração será acrescida do respectivo adicional (insalubridade/periculosidade).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A APPA requisitará, por turno, tantas equipes quantas julgar necessário; cada turno será composto por no mínimo **02 (dois)** homens, facultando-se à APPA requisitar a quantidade de **chefes de equipe** conforme a



necessidade de serviço, sendo assegurada a escalação de pelo menos um homem, havendo requisição de equipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O chefe de equipe, que terão por função a coordenação do bom andamento dos trabalhos, sendo o responsável direto pela observância das exigências da fiscalização da APPA. O chefe de equipe receberá remuneração idêntica às previstas na Cláusula 5ª, letras "A" a "E", acrescidos de 100% sobre a remuneração básica. Os trabalhadores que exercerão essa função serão escalados pelo OGMO, conforme lista de trabalhadores qualificados apresentadas pelas partes (a ser definida por Assembléia Geral) também em sistema de rodízio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderá haver requisições excepcionais ou emergenciais ao OGMO/PR, que providenciará a escalação para os turnos ou períodos solicitados pela APPA, mediante requisição feita por um representante legal perante o OGMO/PR.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Sindicato do Bloco é responsável pelo comparecimento dos trabalhadores sindicalizados, obrigando-se a fiscalizar a assiduidade dos trabalhadores em cada turno mediante apresentação de relatórios e folhas de frequência à APPA.

a) a continuada ausência injustificada dos trabalhadores acarretará a suspensão e a nulidade do presente acordo, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A APPA requisitará três fiscais em cada um dos períodos das 7:00 as 13:00 e das 13:00 as 19:00, e um fiscal em cada um dos períodos das 19:00 a 01:00 e da 01:00 as 07:00, que terá por função exercer a fiscalização dos serviços que estiverem sendo realizados, a presença e assiduidade dos trabalhadores, bem como, de todas as tarefas já realizadas pelas equipes, devendo tomar as providências necessárias para que todos os serviços sejam realizados na forma requisitada, devendo dirigir-se a fiscalização/supervisão da APPA.

*M/No 2*  
*[Handwritten signature]*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



**PARÁGRAFO SEXTO:** A remuneração dos fiscais será a mesma dos 'chefes de equipe', ou seja, às previstas na Cláusula 5ª, letras "A" a "E", acrescidos de 100% sobre a remuneração básica. Os trabalhadores que exercerão essa função serão escalados pelo OGMO, conforme lista de trabalhadores qualificados apresentadas pelas partes (definida por Assembléia Geral da categoria - Bloco).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** a remuneração dos trabalhos de limpeza mecanizada, onde houver, realizada pelas equipes devidamente treinadas e habilitadas pela APPA, será acrescida de 50% da remuneração básica estabelecida nas letras "A" a "D". A APPA treinará e habilitará quantas equipes entender necessárias à realização de tais serviços, com a participação do Engenheiro de Segurança do OGMO/PR, emitindo autorização para a participação na escala rodiziária.

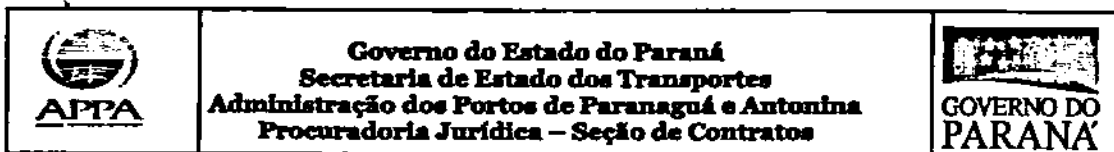
**CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS NOTURNO E DE DOMINGOS E FERIADOS**

Na tabela de remuneração do trabalho noturno e de domingos e feriados, estão incluídos os adicionais habitualmente praticados em todas as Convenções e Acordos Coletivos em vigor para todas as categorias de trabalhadores avulsos, não cabendo a aplicação de qualquer outro adicional sobre a remuneração pactuada e prevista na cláusula 5ª deste instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Farão jus ao recebimento do RSR (18,18%) sobre cada período de trabalho, os trabalhadores escalados para cada turno, que se fizerem efetivamente presentes, ressalvadas as faltas comprovadamente justificadas.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pelo OGMO/PR, diretamente ao trabalhador, nos termos da Norma Regulamentadora nº 29 (NR-29) do Ministério do Trabalho. Serão fornecidos ao trabalhador de bloco dois uniformes, definidos pela APPA.

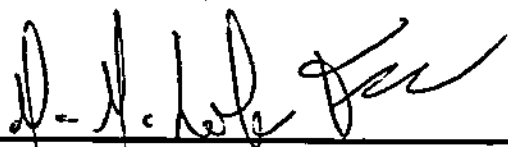


**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O OGMO/PR apresentará à APPA, para reembolso, as notas fiscais referentes à aquisição dos uniformes referidos no *caput*.

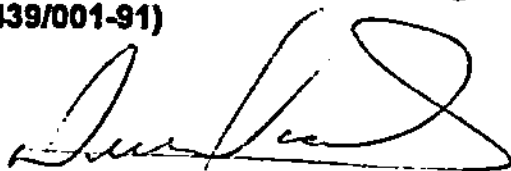
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas a serem apresentadas à APPA, referentes aos custos de aquisição, deverão estar rubricadas pela fiscalização do Sindicato, que será o responsável pela efetiva entrega e uso dos uniformes pelos trabalhadores, quando em turno de trabalho.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, assinam em seis vias de igual teor, sendo para cada uma das partes, para o OGMO/PR e as demais para fins de arquivo na DRT/PR.

Paranaguá, 26 de julho de 2010



MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO (CPF 621.418.649-68)  
Superintendente  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (CNPJ/MF -  
79.621.439/001-91)



ANDRÉ CESAR SANTOS (CPF 784.141.309-25)  
Presidente  
SINTRABLOPAR (CNPJ/MF - 78.177.797/0001-94)